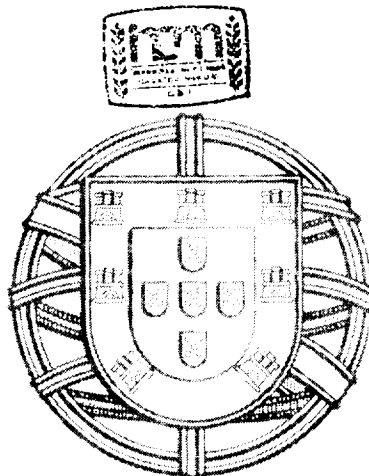




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Decreto-Lei n.º 310/88:

Venda de casas construídas pelos municípios ao abrigo
do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945 3666

Portaria n.º 615/88:

Alarga a área de recrutamento para o lugar de chefe
da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara
Municipal de Penhalva do Castelo 3668

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Decreto n.º 26/88:

Desafecta do regime florestal parcial uma parcela
de terreno com 24 ha do Pinhal do Fojo da Vi-

deira, incluída no perímetro florestal das dunas
de Mira 3668

Ministério da Educação

Portaria n.º 616/88:

Aprova os planos de estudos dos cursos de bacharelato em Engenharia Civil, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Geotécnica, Engenharia Mecânica e Engenharia Química do Instituto Superior de Engenharia do Porto 3668

Portaria n.º 617/88:

Altera os quadros I e II do anexo XXXIV da Portaria n.º 850/87, de 3 de Novembro, relativos ao curso de Sociologia ministrado na Faculdade de Letras da Universidade do Porto 3671

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 310/88

de 5 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 419/77, de 4 de Outubro, veio permitir a alienação, em regime de direito de superfície, das casas económicas construídas pela Previdência Social e das casas para famílias pobres construídas por pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e atribuídas nos termos do Decreto n.º 35 106, de 6 de Novembro de 1945, e do Decreto-Lei n.º 41 470, de 23 de Dezembro de 1957.

Após aquele diploma passaram, assim, a vigorar dois regimes distintos para as casas construídas com o objectivo de fornecer alojamento às famílias mais necessitadas, uma vez que as casas que, com a mesma finalidade e ao abrigo da mesma legislação, foram construídas pelas autarquias locais não foram abrangidas por tal medida.

Esta dualidade de regimes não se justifica, pois, também no caso das casas propriedade das autarquias locais, é de atender aos elevados encargos que a sua conservação, na generalidade, acarreta e ao facto de o regime jurídico que presidiu à sua construção se encontrar, na maioria dos casos, desfasado da realidade sócio-económica, pois a melhoria da situação económica dos moradores não tem determinado o seu desalojamento, face à crise habitacional que se tem vindo a viver, frustrando-se, deste modo, a finalidade que visavam.

A estas razões acresce ainda o interesse manifestado por moradores de tais casas e por municípios no afastamento do ónus de inalienabilidade que sobre as mesmas impende, no sentido de que a relação habitacional que das mesmas decorre adquira um carácter estável.

Dando resposta ao problema, consagra-se o regime contido no Decreto-Lei n.º 419/77, de 4 de Outubro, também para a alienação das casas para famílias pobres construídas pelas autarquias locais, apenas lhe introduzindo as adaptações necessárias.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º As casas para famílias pobres construídas pelos municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e atribuídas nos termos do Decreto n.º 35 106, de 6 de Novembro do mesmo ano, podem ser alienadas nos termos do presente diploma, sendo a venda desse património efectuada de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

Art. 2.º — 1 — Proceder-se-á à constituição da propriedade horizontal, caso os edifícios não sejam moradias, mediante declaração da câmara municipal autenticada com o respectivo selo banco.

2 — O registo de constituição da propriedade horizontal dispensa a apresentação de qualquer outro documento, efectuando-se officiosamente em face da declaração referida no número anterior, a qual deve

atestar que as fracções autónomas satisfazem os requisitos exigidos pelo artigo 1415.º do Código Civil.

Art. 3.º — 1 — As moradias e fracções autónomas destinadas a habitação só podem ser vendidas aos respectivos arrendatários.

2 — As casas podem ser adquiridas, a requerimento dos arrendatários, por seus parentes ou afins na linha recta descendente que com eles coabitem há mais de um ano, ficando aqueles e os respectivos cônjuges com o usufruto.

3 — As fracções autónomas destinadas a fins diferentes dos de habitação só podem ser vendidas mediante prévia realização de concurso público, tendo direito de preferência na compra de cada fracção o respectivo arrendatário.

Art. 4.º A partir da aquisição, as moradias ou fracções autónomas alienadas nos termos dos artigos anteriores deixam de estar sujeitas ao regime jurídico até então vigente.

Art. 5.º — 1 — A alienação das moradias e fracções autónomas far-se-á sempre separadamente da propriedade do solo afecto ao edifício.

2 — A constituição do direito de superfície rege-se pelo Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 313/80, de 19 de Agosto.

3 — O direito de superfície assim constituído compreende unicamente a faculdade de manter as construções no terreno onde se encontram implantadas.

Art. 6.º A avaliação das moradias e fracções autónomas destinadas a habitação é determinada pela fórmula:

$$V = Cf \times Cc \times Au \times Pc \times (1 - 0,85 \times Vt)$$

sendo *V* o valor actualizado do fogo no ano da respectiva ocupação, *Cf* um factor relativo ao nível de conforto do fogo, *Cc* um factor relativo ao estado de conservação do fogo, *Au* a área útil definida nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, *Pc* o preço da habitação por metro quadrado e *Vt* um coeficiente relativo à vetustez do fogo.

Art. 7.º — 1 — O valor base do factor *Cf* referido no artigo 6.º é igual a 1 sempre que o fogo preencha todas as condições de habitabilidade definidas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2 — Ao valor 1 do factor *Cf* será adicionado o valor de 0,1 ou 0,07 sempre que o fogo tiver garagem individual ou colectiva, respectivamente, e o valor de 0,08 ou 0,06 se o fogo tiver, respectivamente, quintal privativo ou colectivo, com uma área total ou uma quota da área total, por fogo, igual ou superior a 30 m².

3 — Ao valor 1 do factor *Cf* é subtraído o valor de 0,2 se o fogo não tiver cozinha e de 0,2 se o fogo não tiver casa de banho.

4 — Em caso de uso colectivo destas divisões, o valor a subtrair será reduzido a metade.

Art. 8.º — 1 — O valor base do factor *Cc* referido no artigo 6.º será igual a 1 sempre que todos os elementos construtivos, revestimentos e equipamentos do fogo estiverem em boas condições de conservação e funcionamento.

2 — Ao valor base do factor *Cc* serão cumulativamente subtraídos os valores a seguir indicados sempre

que os elementos ou equipamentos referidos se encontrem em condições deficientes:

- a) Pavimentos ou coberturas — de 0,05 a 0,1;
- b) Paredes exteriores ou partes comuns — de 0,05 a 0,1;
- c) Portas e janelas — de 0,02 a 0,05;
- d) Sistemas de distribuição de água, de saneamento ou eléctrico — de 0,03 a 0,07.

3 — Consideram-se deficientes os sistemas ou elementos construtivos que não cumpram a sua função ou que façam perigar a segurança das pessoas e bens ou ainda cuja aparência prejudique significativamente o aspecto geral do fogo ou prédio.

Art. 9.º — 1 — O coeficiente de vetustez (*Vt*) referido no artigo 6.º é o que consta da tabela anexa, em função do número inteiro de anos decorridos desde a data de emissão da licença de utilização, quando exista, ou da data da primeira ocupação.

2 — No caso de realização de obras de beneficiação pelo município, o coeficiente de vetustez é calculado multiplicando o coeficiente constante da tabela anexa *Vt* pelo factor *K*, determinado da seguinte forma:

$$K = 1 - \frac{Cb}{Au \times Pc}$$

sendo:

Cb = custo das obras de beneficiação realizadas pelo município;

Au = área útil, nos termos do artigo 6.º, após a realização das obras;

Pc = preço referido no artigo 6.º

Art. 10.º Sobre o valor calculado nos termos do artigo 6.º incidirá um adicional, no máximo de 8%, a título do direito de superfície.

Art. 11.º A base de licitação das fracções autónomas destinadas a fins diferentes dos de habitação, para efeitos do concurso público previsto no n.º 3 do artigo 3.º, será determinada também de acordo com as regras de avaliação para o sector privado.

Art. 12.º Os encargos decorrentes da transacção ou com ela relacionados acrescem ao respectivo preço e correrão por conta do adquirente.

Art. 13.º Os preços de venda e a base de licitação referidos no artigo 11.º serão fixados pela câmara municipal, procedendo-se à alienação nos termos da lei geral sobre a competência dos órgãos autárquicos.

Art. 14.º — 1 — O pagamento do preço das moradias e fracções autónomas destinadas a habitação poderá ser efectuado em prestações mensais de igual quantitativo até ao limite de 300, aplicando-se, neste caso, uma taxa de juro não superior à taxa legal.

2 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

3 — O adquirente pode ser autorizado a antecipar a amortização, total ou parcialmente.

Art. 15.º — 1 — No decurso do período de amortização estabelecido no contrato, o proprietário efectuará e manterá um seguro contra incêndio.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica o vencimento imediato do capital em dívida.

Art. 16.º Para garantia do crédito decorrente da venda a prestações será constituída hipoteca sobre a moradia ou fracção autónoma.

Art. 17.º — 1 — É obrigatória a cobertura dos riscos de morte e invalidez, acrescentando às prestações de amortização os correspondentes encargos, sempre que a idade do adquirente à data da venda, acrescida do período de amortização convencionado, não exceda 70 anos.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a morte ou invalidez permanente e absoluta extingue o débito relativo às prestações vincendas.

Art. 18.º — 1 — No caso de a moradia ou fracção autónoma ter sido adquirida a prestações, o ónus de inalienabilidade e impenhorabilidade mantém-se até completa amortização da dívida.

2 — Ao registo da moradia ou fracção autónoma será averbado oficiosamente, por iniciativa da câmara municipal, o ónus de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo ficar a constar do mesmo averbamento a data da venda, o termo do período inicial de sete anos e o período normal de amortização.

3 — A inscrição e cancelamento do averbamento referido no número anterior será efectuado exclusivamente mediante declaração passada pela câmara municipal e autenticada com o respectivo selo branco.

Art. 19.º — 1 — As habitações adquiridas nos termos deste diploma ficarão sujeitas, no que respeita à sua subsequente alienação, aos valores constantes da portaria em vigor à data da celebração do contrato e da portaria imediatamente anterior, publicadas ao abrigo e em execução do Decreto-Lei n.º 344/79, de 28 de Agosto.

2 — Os fogos adquiridos ao abrigo do presente diploma são inalienáveis durante os sete anos subsequentes à aquisição, salvo para execução por dívidas relacionadas com a compra do próprio fogo e de que este seja garantia, ou de dívidas fiscais, só podendo subsequentemente ser arrendados em regime de renda condicionada.

Art. 20.º Os proprietários das moradias ou fracções autónomas, caso procedam à sua alienação, devem avisar a câmara municipal da respectiva área por carta registada no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva escritura, identificando o novo adquirente.

Art. 21.º Exceptuam-se do disposto neste diploma as casas que, sendo consideradas de carácter provisório, porque construídas ou montadas para satisfazer as situações de emergência, devam manter entregues a título precário e pelo prazo necessário para que a família possa ser assegurado ou por esta possa ser obtido um alojamento definitivo adequado.

Art. 22.º É revogado o Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Julho de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *José de Oliveira Costa* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 19 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 23 de Agosto de 1988.

Pelo Primeiro-Ministro, *Eurico Silva Teixeira de Melo*, Vice-Primeiro-Ministro.

Tabela a que se refere o artigo 9.º

Número de anos decorridos desde a data de emissão da licença de utilização ou da primeira ocupação	Coefficiente de vetustez (V)
Menos de 6	0
6 a 10	0,05
11 a 15	0,10
16 a 20	0,15
21 a 25	0,20
26 a 30	0,30
31 a 35	0,40
36 a 40	0,50
41 a 45	0,60
46 a 50	0,65
Mais de 50	0,70

Portaria n.º 615/88

de 5 de Setembro

Considerando que a Assembleia Municipal de Penalva do Castelo aprovou o organograma dos serviços municipais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, daí decorrendo a necessidade de prover as chefias das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que urge prover desde já o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do quadro de pessoal próprio daquele Município;

Considerando que as atribuições cometidas aos serviços e o perfil do cargo a prover aconselham que se deva relevar o exercício prolongado e eficiente de funções de chefia, bem como larga experiência autárquica;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Penalva do Castelo deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Penalva do Castelo a funcionários detentores da categoria de chefe de repartição, letra E, de reconhecida competência e com experiência comprovada no exercício de funções de chefia na respectiva área, dispensando-se, para o efeito, a posse de curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 18 de Agosto de 1988.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO**Decreto n.º 26/88**

de 5 de Setembro

Solicita a Câmara Municipal de Mira a desanexação do regime florestal de uma parcela de terreno do Pinhal do Fojo da Videira, sua pertença, com a área de 24 ha, integrada no perímetro florestal das dunas de Mira e submetida ao regime florestal parcial pelo Decreto n.º 3262, de 27 de Julho de 1917, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Julho de 1917, para ampliação da Zona Industrial de Mira e instalação de armazéns de recolha e selecção dos produtos agrícolas provenientes dos concelhos de Mira e limítrofes, para serem comercializados, quer no mercado interno, quer no mercado externo.

Considerando o interesse económico-social do empreendimento para a economia regional e nacional e dado o parecer favorável dos serviços competentes:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É excluída do regime florestal parcial em que foi incluída por utilidade pública pelo Decreto n.º 3262, de 27 de Julho de 1917, uma parcela de terreno do Pinhal do Fojo da Videira do perímetro florestal das dunas de Mira, com a área de 24 ha, pertencente à Câmara Municipal de Mira.

2 — A referida parcela destina-se à ampliação da Zona Industrial de Mira, a ceder à firma HORTIBELI — Sociedade de Hortifrutifloricultura do Mercado de Origem da Beira Litoral, S. A.

3 — Caso não venha a concretizar-se o uso previsto no presente decreto, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no perímetro florestal das dunas de Mira, sob o respectivo regime.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Mira indemnizará o Estado pelo abate do arvoredo necessário à concretização do empreendimento.

Art. 3.º A entrega desta parcela só será efectuada depois de a Câmara Municipal de Mira proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral das Florestas.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Agosto de 1988.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Francisco Valente de Oliveira — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

Assinado em 19 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 23 de Agosto de 1988.

Pelo Primeiro-Ministro, *Eurico Silva Teixeira de Melo*, Vice-Primeiro-Ministro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 616/88**

de 5 de Setembro

Através do presente diploma procede-se à homologação dos planos de estudos dos cursos de bacharelato

ministrados pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Esta aprovação visa simplesmente regularizar a situação vigente desde a criação do Instituto, sem prejuízo das alterações na estrutura e duração dos cursos que decorrerão da clarificação que a curto prazo será introduzida na situação institucional dos institutos superiores de engenharia em consequência da publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Nestes termos:

Sob proposta do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Grau conferido

O Instituto Superior de Engenharia do Porto confere o grau de bacharel em:

- a) Engenharia Civil;
- b) Engenharia Electrotécnica;
- c) Engenharia Geotécnica;
- d) Engenharia Mecânica;
- e) Engenharia Química;

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

2.º

Planos de estudos

Os planos de estudos dos cursos referidos no n.º 1.º são os constantes dos anexos a esta portaria.

3.º

Classificação final

1 — A classificação final dos cursos é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, das classificações das disciplinas que integram os planos de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

Ministério da Educação.

Assinada em 1 de Agosto de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO I — CURSO ENGENHARIA CIVIL INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAU: BACHAREL ANO 1.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Laboratoriais
Módulo Matemática I	Anual	2	2	
Algebra Linear e Geometria Analítica	Anual	2	2	
Introdução à Computação	Anual	2	2	
Física Geral	Anual	2	2	2
Química Geral	Anual	2	2	
Elementos de Electricidade e Electrotecnia	Anual	1	2	
Legislação Desportiva	Anual	1	2	
Desenho Geral	Anual		1	

ANEXO I — QUADRO II — CURSO ENGENHARIA CIVIL INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAU: BACHAREL ANO 2.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Laboratoriais
Módulo Matemática II	Anual	2	2	
Módulo Estatística	Anual	1	2	
Física Especial	Anual	2	2	2
Topografia	Anual	2	4	
Geologia	Anual	2	4	
Resistência dos Materiais	Anual		4	
Geotecnia	Anual	1	2	

ANEXO I — QUADRO III — CURSO ENGENHARIA CIVIL INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAU: BACHAREL ANO 3.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Laboratoriais
Calculo Variáveis	Anual	1	2	
Elementos de Mecânica	Anual	1	2	
Resistência dos Materiais	Anual	2	4	
Mecânica Geral	Anual	2	2	
Geotecnia	Anual	2	2	
Mecânica dos Fluidos	Anual	2	2	
Instalações	Semestral	2	2	
Módulo de Projectos	Semestral	2	2	

ANEXO I — QUADRO IV — CURSO ENGENHARIA CIVIL INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAU: BACHAREL ANO 4.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Laboratoriais
Instalações	Anual	2	4	
Acto Académico	Anual	2	4	
Visita de Comunidade	Anual	2	4	
Mecânica Aplicada	Anual	2	4	
Mecânica dos Solos	Anual	1	2	
Pro-Engenharia	Anual	1	2	

ANEXO II — QUADRO I — CURSO ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAU: BACHAREL ANO 1.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Laboratoriais
Módulo Matemática I	Anual	2	2	
Algebra Linear e Geometria Analítica	Anual	2	2	
Introdução à Computação	Anual	2	2	
Física I	Anual	2	2	2
Teoria da Electricidade I	Anual	1	2	
Química e Aplicações da Electrotecnia	Anual	1	2	
Topografia	Anual	1	2	
Geometria Descritiva	Semestral		4	
Desenho Geral	Semestral		4	

ANEXO II — QUADRO II — CURSO ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAU: BACHAREL ANO 2.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Laboratoriais
Módulo Matemática II	Anual	2	2	
Módulo Estatística	Anual	1	2	
Física II	Anual	2	2	2
Teoria da Electricidade II	Anual	2	4	
Módulo Electrotecnia I	Anual	2		2
Electrotecnia	Anual	2	2	
Módulo Teóricas e Laboratoriais	Semestral	2	2	
Resistência dos Materiais	Semestral	2	2	

ANEXO II — QUADRO III — CURSO ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAU: BACHAREL ANO 3.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Laboratoriais
Cálculo Variáveis	Anual	1	2	
Algebra Electrotecnia I	Anual	2	4	
Laboratório de Resposta de Regimes Electrotecnia I	Anual			2
Instalações Electrotecnia I	Anual	2	4	
Automação	Anual	2	2	
Módulo Electrotecnia II	Anual	2		2
Electrotecnia Aplicada	Anual	2	4	
Laboratório de Resposta de Regimes I	Anual			2

ANEXO II - QUADRO II - CURSO ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Engenharia Electrotécnica II	Anual	2	2	
Laboratório de Engenharia Electrotécnica II	Anual			2
Instalações Electrotécnicas II	Anual	2	4	
Técnicas de Instalações Eléctricas	Anual	2	2	
Laboratório de Instalações Eléctricas II	Anual			2
Engenharia Eléctrica	Anual	2	2	
Eletrónica de Potência	Anual	1	2	
Eletrónica de Sinal	Anual	1	2	
Técnicas de Instalação	Semestral	1	2	

ANEXO III - QUADRO III - CURSO ENGENHARIA GEOTÉCNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Geotecnia Geral	Anual	2	2	
Engenharia Linear e Geometria Analítica	Anual	2	2	
Instalações e Equipamentos	Anual	2	2	
Eletrónica de Sinal	Anual	1	2	
Eletrónica Geral	Anual	2	2	
Instalações e Equipamentos	Anual	2	2	
Eletrónica de Sinal	Anual	2	2	
Eletrónica Geral	Anual	2	2	
Instalações e Equipamentos	Semestral	2	2	
Eletrónica de Sinal	Semestral	2	2	

ANEXO III - QUADRO III - CURSO ENGENHARIA GEOTÉCNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Análise Matemática II	Anual	2	2	
Métodos Estatísticos	Anual	1	2	
Elementos de Mecânica de Materiais	Anual	2	2	
Métodos Práticos de Materiais	Anual	2	2	
Instalações	Anual	1	2	
Projetos e Manutenção de Máquinas	Anual	2	2	
Projetos de Máquinas	Anual	2	2	
Projetos de Máquinas	Anual	2	2	
Projetos de Máquinas	Anual	2	2	

ANEXO III - QUADRO III - CURSO ENGENHARIA GEOTÉCNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Calculo Diferencial e Integral	Anual	1	2	
Geometria e Trigonometria	Anual	2	2	
Engenharia e Manutenção de Máquinas	Anual	2	2	
Projetos e Manutenção de Máquinas	Anual	2	2	
Projetos de Máquinas	Anual	1	2	
Projetos de Máquinas	Anual	2	2	
Projetos de Máquinas	Anual	2	2	

ANEXO III - QUADRO III - CURSO ENGENHARIA GEOTÉCNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 4.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Geotecnia Geral	Anual	2	2	
Geotecnia Geral	Anual	1	2	
Geotecnia Geral	Anual	1	2	
Geotecnia Geral	Anual	2	2	
Geotecnia Geral	Anual	2	2	
Geotecnia Geral	Anual	1	2	
Geotecnia Geral	Anual	1	2	
Geotecnia Geral	Anual	1	2	
Geotecnia Geral	Semestral	1	2	
Geotecnia Geral	Semestral	1	2	

ANEXO IV - QUADRO IV - CURSO ENGENHARIA MECÂNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Análise Matemática I	Anual	2	2	
Engenharia Linear e Geometria Analítica	Anual	2	2	
Instalações e Equipamentos	Anual	2	2	
Eletrónica de Sinal	Anual	1	2	
Eletrónica Geral	Anual	2	2	
Instalações e Equipamentos	Anual	2	2	
Eletrónica de Sinal	Anual	2	2	
Eletrónica Geral	Anual	2	2	
Instalações e Equipamentos	Semestral	1	2	
Eletrónica de Sinal	Semestral	1	2	

ANEXO IV - QUADRO IV - CURSO ENGENHARIA MECÂNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Análise Matemática II	Anual	2	2	
Geometria Analítica	Anual	1	2	
Mecânica II	Anual	2	2	
Mecânica de Materiais	Anual	2	2	
Tecnologia de Materiais II	Anual	1	2	
Tecnologia de Materiais de Construção	Anual	2	2	
Projetos de Máquinas e Mecanismos	Anual	2	2	
Elementos de Eletrotécnica	Semestral	1	2	
Mecânica Eléctrica	Semestral	1	2	

ANEXO IV - QUADRO IV - CURSO ENGENHARIA MECÂNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Métodos Estatísticos	Anual	1	2	
Mecânica Aplicada	Anual	2	2	
Engenharia de Máquinas	Anual	2	2	
Mecânica dos Fluidos	Anual	2	2	
Termodinâmica e Transmissão de Calor	Anual	2	2	
Máquinas Térmicas	Anual	2	2	
Tecnologia de Materiais III	Anual	1	2	
Eletrotécnica Industrial	Anual	2	2	
Tecnologia de Fabricação I	Semestral	1	2	
Tecnologia de Fabricação II	Semestral	1	2	

ANEXO IV - QUADRO IV - CURSO ENGENHARIA MECÂNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 4.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Turbomáquinas	Anual	1	2	
Instalações Industriais	Anual	2	2	
Construção de Máquinas	Anual	2	2	
Construção de Máquinas	Anual	2	2	
Tecnologia de Fabricação III	Anual	1	2	
Automatização	Anual	2	2	
Mecânica e Organização Industrial	Anual	2	2	
Tecnologia de Soldadura	Semestral	2	2	
Comandos Hidráulicos	Semestral	2	2	

ANEXO V - QUADRO V - CURSO ENGENHARIA QUÍMICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Análise Matemática I	Anual	2	2	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Anual	2	2	
Introdução à Computação	Anual	2	2	
Física Geral	Anual	1	2	2
Química Inorgânica	Anual	2	4	
Laboratórios de Química	Anual			6
Química	Anual		4	

ANEXO V - QUADRO V - CURSO ENGENHARIA QUÍMICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Análise Instrumental e Química	Anual	2	2	
Física Complementar	Anual	1	1	2
Fundamentos de Transporte	Anual	2	2	2
Química Orgânica	Anual	2	4	
Química Física e Termodinâmica I	Anual	2	4	
Análise Química I	Anual	2	4	

ANEXO V - QUADRO V - CURSO ENGENHARIA QUÍMICA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO GRAD: BACHAREL AÑO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulados (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais
Química Aplicada à Engenharia Química	Anual		2	
Métodos Estatísticos	Anual	1	2	
Química Física e Termodinâmica II	Anual	2	2	2
Análise Química II	Anual	2	2	4
Transferência de Massa	Anual	2	4	
Química Orgânica Industrial	Anual	2	4	
Elementos de Eletrotécnica e Eletrónica	Anual	1	2	

ANEXO <u>XXXIV</u> QUADRO <u>II</u>		CURSO: ENGENHARIA QUÍMICA			
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		GRAU: BACHAREL			
		ANO <u>1</u> º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)			
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais	
Alcunha e Corrosão	Anual	2		4	
Métodos Instrumentais de Análise	Anual	2		4	
Processos de Engenharia Química	Anual	2	2		
Laboratórios de Tecnologia Química	Anual			4	
Química e Saúde	Anual	1	2		
Serviços Industriais	Semestral	2	4		
Instrumentação e Control	Semestral	2	4		

Portaria n.º 617/88

de 5 de Setembro

Sob proposta da Universidade do Porto:

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

Os quadros I e II do anexo XXXIV da Portaria n.º 850/87, de 3 de Novembro, passam a ter a redacção constante dos anexos à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se desde a entrada em vigor da Portaria n.º 850/87.

Ministério da Educação.

Assinada em 2 de Agosto de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO XXXIV QUADRO <u>I</u>		PORTARIA N.º 850/87, de 3 de Novembro (Alteração)			
UNIVERSIDADE DO PORTO		CURSO: LICENCIATURA			
FACULDADE DE LETRAS		ANO <u>1</u> º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)			
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais	
Introdução às Ciências Sociais	Anual	-	-	4	
Introdução à Economia	Anual	-	-	4	
Teorias Sociológicas	Anual	-	-	4	
Matemática para as Ciências Sociais	Anual	-	-	4	
Políticas Económicas e Social Contemporâneas	Anual	-	-	4	
Língua Viva I (Instrumento de trabalho)	Anual	-	3	-	

ANEXO XXXIV QUADRO <u>II</u>		PORTARIA N.º 850/87, de 3 de Novembro (Alteração)			
UNIVERSIDADE DO PORTO		CURSO: LICENCIATURA			
FACULDADE DE LETRAS		ANO <u>2</u> º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)			
		Teóricas	Práticas	Laboratoriais	
Introdução à Antropologia Cultural	Anual	-	-	4	
Princípios Gerais de Direito	Anual	-	-	4	
Estadística para as Ciências Sociais	Anual	-	-	4	
Metodologia e Técnicas de Investigação	Anual	-	-	4	
Análise e Teorias Democráticas	Anual	-	-	4	
Desenvolvimento Social e Político	Anual	-	-	4	
Língua Viva II (Instrumento de trabalho)	Anual	-	3	-	



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex

